

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº. 23/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

1. OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para elaboração de laudos e pareceres, laudo Insalubridade, Elaboração de laudo de Periculosidade, LTCAT, Programa Gerenciador de Riscos e Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

I - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.75, II DA LEI FEDERAL Nº: 14.133/2021.

CONSIDERANDO A solicitação da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, para que seja aberto procedimento licitatório visando Contratação de empresa do ramo para elaboração de laudos e pareceres, laudo Insalubridade, Elaboração de laudo de Periculosidade, LTCAT, Programa Gerenciador de Riscos e Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, quanto aos casos em que a licitação poderá ser dispensável;

CONSIDERANDO ainda a exigência do §4º do art. 23 do mesmo dispositivo legal acima citado;

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Considerando que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Câmara Municipal de Araguaçu, não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços.

Justifica-se, portanto, uma vez que a administração necessita realizar tal serviço para a elaboração de laudos e pareceres, laudo Insalubridade, Elaboração de laudo de Periculosidade, LTCAT, Programa Gerenciador de Riscos e Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

3 – COTAÇÃO DE PREÇOS

O TCU no Acórdão 2318/2014 - Plenário, de 03/09/2014, consignou que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em consideração diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contatos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos com valores registrados Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

O §4º do Art. 23 da Nova Lei de Licitações nº: 14.133/2021 estabelece que:

“§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Assim a cotação do presente procedimento foi realizada levando-se em consideração o valor praticado no mercado, de acordo com informações abaixo, promovemos formalmente a solicitação de 03 (três) orçamentos de empresas do ramo sediadas, que fornecem o tipo de serviços descrito na planilha orçamentária, sendo que o valor abaixo estimado aferido para a contratação está dentro do valor permitido para que a licitação seja dispensável,

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DISPENSA

Extrai-se do inciso II, do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, o seguinte teor:

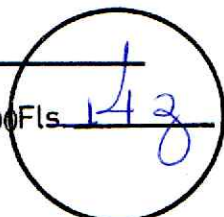
“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima mencionados, estão atualizados conforme Decreto 10.922 de dezembro de 2021

Infere-se do dispositivo acima, que sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita a permissão para a contratação, cabendo, conseqüentemente, ao Administrador, o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que, há margem de discricionariedade para agir, sem desvincular-se, todavia, dos princípios da administração pública.



Ademais, no caso em tela foi realizada cotação de preços de mercado, onde se infere que o valor para **a contratação do item** está dentro do valor permitido para dispensa de que trata o inciso II do Art. 75 da Nova Lei de Licitações.

Assim, a situação é de inviabilidade de licitação, o que autoriza a dispensa, na forma do que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTRATAÇÃO/HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do que dispõe o inciso V do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nos locais descritos no objeto deste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- 1.500.0000 – FONTES DE RECURSOS

9. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Se a Câmara Municipal de Araguaçu - TO, optar por celebrar contrato decorrentes do presente procedimento, o mesmo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado nos limites do art. 106 da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. DA CONTRATANTE:

- a. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II. DA CONTRATADA

- a. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b. Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento;
- c. Responder perante terceiros por eventuais danos causados.
- d. Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após assinatura do contrato e entregue dos objetos do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, se houver necessidade de celebração de contato, pelo que designará representante responsável, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

Por tudo o anteriormente exposto, entendemos a viabilidade e legalidade da contratação do objeto através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, II e do §4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Sendo assim, solicita a Câmara Municipal de Araguaçu que **AUTORIZE** a abertura de PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de serviços profissional para elaboração de laudos e pareceres, laudo Insalubridade, Elaboração de laudo de Periculosidade, LTCAT, Programa Gerenciador de Riscos e Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, da Câmara Municipal de Araguaçu – TO

Araguaçu -TO, 01 de junho de 2023.



Kelika Christina de Oliveira Sousa
Agente de Contratação

